



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 2/57

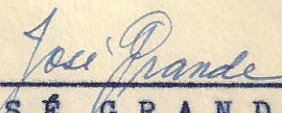
DATA: 15 de junho de 1957.

SUMULA: Autorizando o Poder Executivo a efetuar venda de pinheiros e permuta de terras do patrimônio municipal, nas sedes dos distritos de Santa Maria e São José.

A Câmara Municipal de Pitanga decretou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a venda do pinhal existente nas sedes dos distritos de Santa Maria e São José, pelo melhor preço encontrado, independente de concorrência pública.
- Artº 2º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar permuta de terras do Patrimônio Municipal, localizadas nas sedes dos distritos de Santa Maria e São José, por outras áreas em locais mais apropriados.
- Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de junho de 1957.



JOSÉ GRANDE
Prefeito Municipal



HARLAY FONTOURA COSTA
Secretário.